



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Assessoria Jurídica da CPL



PARECER JURÍDICO s/nº - 2015	
Requerente	LOCATRAM – Locações e Transporte Amazônia Ltda.
Assunto	Recurso Administrativo
Licitação	Concorrência nº 03/2014
Objeto	Construção de duas escolas municipais com 12 salas de aulas cada
Recorrido	Decisão da presidente dos trabalhos
Apoio Jurídico	Sebastião de Sousa Maia
Data	20 de fevereiro de 2015

No dia 19 de janeiro de 2015 foi aberta a licitação na modalidade de Concorrência nº 03/2014-CPL, destinada à contratação de empresa especializada para a construção de duas escolas com 12 salas de aula cada, na área circunscrita do Município de Santa Izabel do Pará.

No próprio dia 19, depois do credenciamento, aberto os envelopes de documentação de habilitação das empresas, facultado vista, todas manifestaram a intenção levantar questionamentos, iniciado pela empresa em face da licitante EDIFICAR; a licitante BITAR E SILVA declinou desse direito; a licitante EDIFICAR fez questionamentos quanto à documentação da empresa BITAR E SILVA e, posterior quanto a licitante LOCATRAM.

Diante do volume de questionamentos, e sem condições para responder de imediato, a CPL decidiu por suspender os trabalhos para detido exame e posterior julgamento, o que foi efetivado no dia 28 de janeiro de 2015, conforme consta da Ata. O ato encontra amparo legal no § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93. Logo após foi realizado o julgamento da documentação culminando com a inabilitação das empresas BITAR E SILVA e LOCATRAM, e habilitação da empresa EDIFICAR; julgando-se a empresa EDIFICAR como vencedora da concorrência, em face do menor preço apresentado, de tudo lavrado em Ata.

Recurso Administrativo interposto, tempestivo, pela recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra os termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, que determinou sua inabilitação e declarou como vencedora a empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, roga pela desclassificação desta última, e consequente revisão da decisão da CPL, por anulação, para finalmente designar novo certame, com a publicação de novo edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes, da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

LOCATRAM - Locações e Transportes Amazônia Ltda.
PL *Sônia Maria P. dos A. Cunha*
Rinaldo Pacheco da Silva
CPF: 174.855.502-25

05/03/15





I - DO FATOS:

Conforme ATA, após o registro do exame e julgamento dos questionamentos na presença das três licitantes, no dia 28/01/2015, a empresa **LOCATRAM – Locações e Transporte Amazônia Ltda.** pelos motivos e razões que a CPL menciona e fundamenta, resolve **INABILITAR** a empresa LOCATRAM por inconsistência da documentação apresentada, conforme constatado; que a CPL deixou de autenticar os documentos apresentados em cópias simples tiradas dos documentos cujas cópias apresentadas estavam devidamente autenticadas como se fossem originais. Com relação ao documento do item **4.2.16**, de que a licitante deverá fornecer como parte integrante da sua proposta, Garantia de Proposta no valor de 4% (quatro por cento) do valor de cada planilha com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, a CPL ao examinar o documento apresentado verificou a existência de cópia simples do título da ELETROBRAS nº 0063916, Série P, no valor de NCr\$ 20,00, de 05 de maio de 1969, bem como de 20 (vinte) quotas. Posteriormente a CPL recebeu da Tesouraria cópia do referido título, constatando que aquilo que poderia ser original, nada mais é do que uma cópia digitalizada, também simples, colorida, sem autenticação em cartório, descumprindo as regras do Edital.

Destaque para o descumprimento dos itens 4.2.7 e 4.2.7.1, bem assim do item 4.2.1, letra “a”, do Edital.

A empresa LOCATRAM apresentou no envelope de documentação, apenas cópia simples do Título da ELETROBRÁS nº 63916, de 05/05/1969 e quotas em nº de 20.

Ressalte-se, por imperioso, com relação ao caucionamento, item 4.2.16 do Edital, a empresa LOCATRAM não observou o artigo 56, § 1º, inciso 1, da lei 8.666/93, deixando de apresentar expediente declaratório de que cumpriu com a determinação do Edital.

Considerando que para o caucionamento a licitante LOCATRAM apresentou título Obrigação ao Portador Centrais Elétricas Brasileiras S/A nº 0063916, de 05/05/1969 – Série P, com 46 anos de emissão, após consulta processual, foi observado que o valor apurado com a correção realizada por LAUDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA assinado por PAULO ROBERTO CARRASCO SANTANA, de 02/01/2013, atingira a soma de **R\$ 164.119,08** (cento e sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais e oito centavos), insuficiente para cobrir a garantia do objeto da licitação (duas escolas), ao contrário, o valor acima, serviria apenas como garantia de uma Escola.

Diante do largo espaço de tempo da emissão do citado título (46 anos), o Assessor Jurídico da CPL, consultou pessoalmente o Banco Central do Brasil que, em resposta arguiu não mais examinar títulos com aquela idade, mas apenas de títulos emitidos a partir de 2005, tendo sido encaminhado para a empresa emissora daquele título, onde em contato com o Assessor Jurídico da ELETROBRAS, Dr. Marcelo, foi orientado a remetê-lo para envio ao setor competente em Brasília objetivando consulta mais detalhada, cujo resultado se encontra em compasso de espera.

Diante da inconsistência da documentação da empresa LOCATRAM, por haver descumprido o que reza a letra “a” do item 4.2.1 do Edital, que diz:

LOCATRAM - Locações e Transportes Amazônia Ltda.
Rinaldo Pacheco da Silva
Rinaldo Pacheco da Silva
CPF: 174.855.502-25





4.2.1ª Fase / Habilitação:

O envelope de nº 01, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", deverá conter os documentos enumerados nos subitens 4.2.1 a 4.2.24.6, apresentados da seguinte forma:

a) em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da PMSIP, mediante apresentação do original;

Ao final dos trabalhos a empresa INABILITADA manifestou intenção de apresentar Recurso Administrativo, o que o fez com a peça recursal no dia 02 de fevereiro de 2015, recebido com efeito suspensivo aos termos do § 2º, do art. 109, da Lei 8666/93, inobstante não tenha cabimento, pois que a recorrente pretende a anulação do certame sem a consequente fundamentação e arrimo da base legal, como se observa do inteiro teor, abaixo:

3

Suzeneia

Del

LOCATRAM - Locações e Transportes Amazônia Ltda.
Suzeneia
Rinaldo Pacheco da Silva
CPF: 174.855.502-25

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
CPL
Nº 761
[Handwritten signature]